



# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano XI - Edição nº 00158 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Cordeiros publica



Praça Deputado Luis Lago Cabral | 52 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
227A73C4C5C3A6F1C06E56C8180CA10C

## Câmara Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI N° 768/2023

# Câmara Municipal de Cordeiros

Projetos de Lei



Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro  
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00  
Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

PROJETO DE LEI N° 768 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**“Altera dispositivo da Lei nº 629, de 11 de outubro 2017, que instituiu o Dia do Evangélico e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 19, I da Lei Orgânica Municipal e art. 63 e seguintes do Regimento Interno desta Casa - RESOLUÇÃO N° 288 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 629, de 11 de outubro 2017, que instituiu o Dia do Evangélico, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica instituído no Município de Cordeiros o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no 3º (terceiro) sábado do mês de Setembro.”**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 02 de Março de 2023.

**FABIANO GOMES DE SOUZA**  
VEREADOR

**ADEMAR JOSÉ SOARES**  
VEREADOR

**RENÉRIO PEREIRA BARBOSA NETO**  
VEREADOR

**JOÃO MARTINS COSTA**  
VEREADOR

**LEORDINO JOSÉ RIBEIRO**  
VEREADOR

**JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
VEREADOR

**ODAÍLDO ALTINO RIBEIRO**  
VEREADOR

**IZAEL MARQUES DE OLIVEIRA**  
VEREADOR

**PEDRO JOSÉ DA SILVA**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



**Câmara Municipal de Cordeiros**

Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro, Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329 CNPJ:01.951.654/0001-63

## PARECER

*Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 768/2023.*

### **RELATÓRIO:**

A Comissão de Justiça e Redação foi instada a manifestar acerca do Projeto de Lei nº 768/2023, que “Altera dispositivo da Lei nº 629, de 11 de outubro 2017, que instituiu o Dia do Evangélico e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Lei, por todos os vereadores, a pedido dos Pastores das Igrejas Evangélicas de nossa Cidade.

Justifica o Projeto em razão da necessidade de adequar a data instituída pelo Município de Cordeiros de forma que possibilite que no referido dia seja provável a realização de eventos comemorativos condizentes com a importância da data, buscando data mais propicia em relação as condições climáticas, vez que, na data atual, a probabilidade de ocorrência de chuvas fortes, é grande, como tem acontecido nas ultimas comemorações da referida data.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cabe, agora, nossa manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, quanto ao mérito, ficará a cargo do Plenário da Casa.

É o relatório.

### **VOTO:**

Dentre as disposições enumeradas no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, destaca-se como competência da Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, nos seguintes termos:

**Art. 19. Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro, Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

### I - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

O Presente projeto, considerando o laicismo constitucional, e visando atender ao interesse da parcela evangélica de nosso município, foi proposto para alterar a data do Dia do Evangélico no município de Cordeiros, adequando-a para possibilitar realização de eventos comemorativos que possam contar com a participação em massa da comunidade evangélica.

A nova data escolhida também não será feriado municipal, em razão do impedimento legal, já que a legislação vigente no Brasil a respeito dos feriados civis e religiosos, Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, (com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.335, de 11 de dezembro de 1996), permite que o município institua até 04 (quatro) feriados religiosos, já estando incluso a Sexta-feira da Paixão, portanto, restando ao Município instituir até 03 (três) feriados através de Lei própria, o que já foi feito - a legislação municipal vigente instituiu três feriados em homenagem ao sentimento religioso da comunidade Católica Apostólica Romana local, - sendo eles: 06/01 - Folia de Reis, Lei Municipal nº 420/2002; 31/10 - Có-Padroeira do Município, Lei Municipal nº 291/1992; e 25/08 - Padroeiro do Município, Lei Municipal nº 291/1992 -.

Portanto, respeitada a legislação pertinente à matéria, e pela relevância histórica, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos, parte significante de nossa população, tenham em nosso calendário oficial uma data propícia para celebração de sua fé.

Sendo assim, do ponto de vista da LEGALIDADE, o Projeto de Lei, encontra-se, em plena consonância com os dispositivos legais atinentes à matéria.

Em relação à TÉCNICA LEGISLATIVA, o Projeto de Lei, não merecem qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

#### **PARECER:**

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei, encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela tramitação regular do Projeto de Lei nº 768/2023.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



## Câmara Municipal de Cordeiros

Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro, Cordeiros

CEP: 46.280-00 - Estado da Bahia

Fone: (77) 3447-2329

CNPJ:01.951.654/0001-63

ESTE É O PARECER.

Cordeiros-Ba, em 09 de Março de 2023.

Comissão de Justiça e Redação:

René Pereira Barbosa Neto

Presidente

Pedro José Da Silva

Relator

João Martins Costa

Secretário

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS

# Câmara Municipal de Cordeiros



**Câmara Municipal de Cordeiros**

Praça Isaías Caires Pessoa, 52, Centro  
Cordeiros- Estado da Bahia, CEP: 46.280-00  
Fone: (77) 3447-2329. CNPJ:01.951.654/0001-63

## JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração da Lei nº 629, de 11 de outubro 2017, que instituiu o Dia estadual do Evangélico, visa adequar a data instituída pelo Município de Cordeiros de forma que possibilite que no referido dia seja provável a realização de eventos comemorativos condizentes com a importância da data, buscando data mais propícia em relação as condições climáticas, vez que, na data atual, a probabilidade de ocorrência de chuvas fortes, é grande, como tem acontecido nas ultimas comemorações da referida data.

É oportuno ressaltar o nosso reconhecimento e apoio a todos os Evangélicos de nosso município, que vêm prestando um inestimável trabalho no resgate da cidadania de milhares de pessoas através de recuperação da espiritualidade, abandono do uso de entorpecentes, restauração das famílias e tantas outras ações sociais e comunitárias.

Esta proposta mantém o objetivo de incentivar a divulgação da Espiritualidade, objetivando a participação da comunidade em geral por meio de ações públicas de demonstração de que o caminho para um melhor viver é exatamente a busca constante de DEUS.

Desta feita, espera-se a compreensão dos Nobres Pares e que a presente proposta receba a análise e a aprovação de Vossas Excelências, para possibilitar a realização de eventos comemorativos e a participação efetiva das pessoas interessadas.

Expostas assim as razões determinantes da presente iniciativa, submete-se à apreciação dos Nobres Pares nesta Casa, na certeza de obter o pronto apoio necessário à sua tramitação e aprovação final.

Gabinete dos vereadores, Cordeiros-Ba, em 02 de Março de 2023.

FABIANO GOMES DE SOUZA  
VEREADOR

Ademar José Soares  
ADEMAR JOSÉ SOARES  
VEREADOR

RENÉRIO PÉREIRA BARBOSA NETO  
VEREADOR

João Martins Costa  
JOÃO MARTINS COSTA  
VEREADOR

LEORDINO JOSÉ RIBEIRO  
VEREADOR

João Ribeiro da Silva  
JOÃO RIBEIRO DA SILVA  
VEREADOR

ODAILDO ALTINO RIBEIRO  
VEREADOR

Izael Marques de Oliveira  
IZAEL MARQUES DE OLIVEIRA  
VEREADOR

PEDRO JOSÉ DA SILVA  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROS